

Proc. 23 327/43  
1945

(CJT-369-45)  
EMO/RA

O prazo prescricional a que se refere o art. 227 do Regulamento da Justiça do Trabalho ( Decreto nº. 6 596, de 12/12/1940 ), só se aplica aos casos para os quais não houver disposição legal em contrario.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Alcides Maciel interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 23 de agosto de 1945, que, dando provimento ao recurso ordinário oferecido pela Companhia de Navegação Shell Mex do Brasil S/A., a absolveu da condenação que lhe fora imposta, por julgar prescrito o direito do empregado Alcides Maciel, ora recorrente:

CONSIDERANDO que o recurso está fundamentado no invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, então vigente;

CONSIDERANDO que o referido Regulamento assim se expressa em seu art. 227:

"Não havendo disposição especial em contrario, qualquer reclamação perante a Justiça do Trabalho prescreve em dois anos, contados da data do ato ou fato que lhe der origem";

CONSIDERANDO que, então existindo, como existia, dispositivo especial em contrario, ao caso tem inteira aplicação o prazo prescricional estabelecido no art. 17 da Lei 62 de 1935;

CONSIDERANDO que, assim sendo, já se encontrava prescrito o direito de reclamar do recorrente, conforme acertadamente decidiu aquele Conselho Regional;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomando conhecimento do

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

recurso, negar-lhe provimento, confirmando, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945

- |    |                      |                       |
|----|----------------------|-----------------------|
| a) | Oscar Saraiva        | Presidente            |
| a) | Rômulo Cardim        | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador            |

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça"

2/6/45.